DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Outros Atos

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA EM AMBIENTE VIRTUAL

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte, às 09h43, excepcionalmente em ambiente virtual, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, instituído pela Lei Municipal nº. 4.011; de 29 de agosto de 2019, e constituído pelo Decreto Municipal nº. 3.107; de 16 de janeiro de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Presidente, Srº. Thiago Fonseca de Almeida, secretariado pela Conselheira 1ª Secretária, Srª. Sônia Regina Linguanoto da Silva, realizou–se a 1ª (Primeira) Reunião Extraordinária, com o intuito de aprimorar as ações do CMAS. Aberto os trabalhos, foi apresentada para discussão e votação, a proposta de Resolução nº. 02/2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do novo Coronavírus (COVID–19) no âmbito do CMAS. A minuta da Resolução foi disponibilizada por meio das ferramentas digitais e demais Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC's, disponíveis e acessíveis gratuitamente por alguns sites, aplicativos e plataformas on–line. Em Ato Contínuo, o Conselheiro Presidente discorreu sobre o procedimento deliberativo, iniciando a coleta dos votos às 09h56 do dia 08/04/2020. Às 11h50 do dia 09/04/2020, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a votação. Realizadas as devidas verificações no sistema virtual, obteve–se o total apurado de 07 (sete) votos válidos dos conselheiros titulares pela aprovação da minuta da Resolução nº. 02/2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do novo Coronavírus (COVID–19) no âmbito do CMAS. Não houve votos contrários. Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente mandou lavrar o resumo da presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo mesmo e por mim (Sônia Regina Linguanoto da Silva), Secretária que a digitei, tendo cópia sido encaminhada à Casa do Conselhos, para conhecimento e providências, bem como sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de José Bonifácio/SP.

Thiago Fonseca de Almeida

Presidente do CMAS

Sônia Regina Linguanoto da Silva

1ª Secretária do CMAS

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA EM AMBIENTE VIRTUAL

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte, às 16h22, excepcionalmente em ambiente virtual, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, instituído pela Lei Municipal nº. 4.011; de 29 de agosto de 2019, e constituído pelo Decreto Municipal nº. 3.107; de 16 de janeiro de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Presidente, Srº. Thiago Fonseca de Almeida, secretariado pela Conselheira 1ª Secretária, Srª. Sônia Regina Linguanoto da Silva, realizou–se a 2ª (Segunda) Reunião Extraordinária. Aberto os trabalhos, foi apresentada para análise e apreciação, os documentos referente à Prestação de Contas Anual dos Recursos Fundo à Fundo repassados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social ao Município de José Bonifácio, do exercício financeiro de 2019. Os relatórios foram disponibilizados por meio das ferramentas digitais e demais Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC's, disponíveis e acessíveis gratuitamente por alguns sites, aplicativos e plataformas on–line. Em Ato Contínuo, o Conselheiro Presidente discorreu sobre o procedimento deliberativo, iniciando a coleta dos votos às 16h50 do dia 09/04/2020. Às 14h41 do dia 13/04/2020, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a votação. Realizadas as devidas verificações no sistema virtual, obteve–se o total apurado de 07 (sete) votos válidos dos conselheiros titulares pela aprovação da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, através de seu órgão técnico. Não houve votos contrários. Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente mandou lavrar o resumo da presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo mesmo e por mim (Sônia Regina Linguanoto da Silva), Secretária que a digitei, tendo cópia sido encaminhada à Casa do

Conselhos, para conhecimento e providências, bem como elaboração do respectivo parecer para ser enviado à Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – Drads em São José do Rio Preto/SP.

Thiago Fonseca de Almeida

Presidente do CMAS

Sônia Regina Linguanoto da Silva

1ª Secretária do CMAS

Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

OFÍCIO nº. 00034/2020.

José Bonifácio – SP, 07 de abril de 2020.

Assunto:- Comunica Situação de Emergência no Município de José Bonifácio.

Excelentíssimo Senhor:-

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, cópia do Decreto Municipal nº. 3.117, de 20 de março de 2020, que decreta **Situação de Emergência no Município de José Bonifácio**, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID–19).

Sendo o que propúnhamos, da oportunidade valemos para, mais uma vez manifestar nossos protestos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

CELSO OLIMAR CALGARO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Drº. FRANCISCO DE ASSIS CATTELAN
DD. Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil
JOSÉ BONIFÁCIO - SP

Ciente:
Registre-se as informações no Sistema de Proteção Civil, mediante o FIDE.
JB, 07/04/2020

Francisco de Assis Cattelan
Advogado
OAB/SP Nº 81.662
CPF 031.522.458-40

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

Fls. 049

DECRETO nº. 3123/2020.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO DECRETO MUNICIPAL nº. 3.117, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO DECRETO MUNICIPAL nº. 3.117, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID–19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO OLIMAR CALGARO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, *caput*, inciso VI da Lei Orgânica do Município de José Bonifácio....

CONSIDERANDO a amplitude de disseminação desse novo patógeno e a necessidade iminente do seu controle com a redução da circulação de pessoas no território do Município, visando evitar contaminações em grande escala, bem como a preservação à saúde do público em geral;

D E C R E T A:-

Art. 1º O artigo 4º, do Decreto Municipal nº. 3.117, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 4º. A suspensão a que se refere o artigo 3º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;

II – distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, vedado o consumo no local;

III – lojas de conveniência e padarias, ficando vedado o consumo de qualquer produto no local;

IV – clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);

V – distribuidores de gás;

VI – lojas de venda de água mineral;

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

Prefeitura de José Bonifácio SP
Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

Fls. 050

VII – postos de combustíveis;

VIII – captação e tratamento de lixo;

IX – serviços de energia, telecomunicações e imprensa;

X – segurança pública e privada;

XI – serviços funerários;

XII – oficinas mecânicas e congêneres e serviços de guincho;

XIII – agências e correspondentes bancários, e correios desde que limitado o atendimento em seu interior;

XIV – lojas de materiais para construção e congêneres, desde que limitado o atendimento em seu interior; e

XV – serviços de lavagem de veículos;

...

"§ 3º. Os supermercados e mercados, deverão restringir o número de pessoas no interior de seus estabelecimentos, de modo a evitar aglomerações e possível contágio, sendo 01 (uma) pessoa a cada 20 (vinte) metros quadrados, conforme anexo exemplificativo.

§ 4º. Os estabelecimentos serão responsáveis pela organização das filas, respeitando a distância exigida entre uma pessoa e outra; o controle de entrada e saída das pessoas no estabelecimento; higienização dos carrinhos de compras a cada utilização dos mesmo, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 10.

§ 5º. Os caixas deverão funcionar de maneira alternada, entre um caixa e outro."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº. 3.117, de 20 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

Fls. 051

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 03 de abril de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO
Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 049 a 051, do Livro nº. 25, iniciado em 13 de janeiro de 2020.

Drº. FRANCISCO DE ASSIS CATTELAN
Procurador Jurídico Chefe

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

ANEXO EXEMPLIFICATIVO

ÁREA DE VENDA – m²	NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS/CLIENTES
1.760	88
1.372	69
584	29
440	22
383	19
290	14
162	8
140	7
120	6
100	5
80	4
60	3
40	2
20	1

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito

Superintendência Executiva

"Dr. Ruy Barbosa Lima"

Fls. 035

DECRETO nº. 3117/2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID–19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO OLIMAR CALGARO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, *caput*, inciso VI e XLI da Lei Orgânica do Município de José Bonifácio...

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as medidas já estabelecidas e recomendadas pela Administração Municipal para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDO as novas medidas e ações adotadas e recomendadas pelos Governos Federal e Estadual, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência do Coronavírus;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar as medidas administrativas para determinar a suspensão das atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

D E C R E T A:-

Art. 1º. Fica Decretada Situação de Emergência no Município de José Bonifácio, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID–19).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para atender as necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Parágrafo Único. O Executivo Municipal poderá, inclusive, proceder à aquisição de bens e à contratação de serviços, em caráter emergencial, nos termos do Artigo 24, IV, e demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, com vistas à continuidade dos serviços considerados essenciais, restringindo–se ao período de vigência do presente Decreto Municipal.

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

Fls. 036

Art. 3º. Fica determinada a suspensão, durante o período de vigência do decreto, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos:

I – comerciais e de serviços;

II – casas de espetáculos e demais locais de eventos;

III – feiras livres;

IV – restaurantes, bares, *pubs* e lanchonetes;

V – casas noturnas, *lounges,* boates e similares;

VI – clubes, associações recreativas e similares;

VII – academias de ginástica;

VIII – áreas comuns, *playgrounds*, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;

IX – cultos e atividades religiosas; e

X – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente decreto.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*).

Art. 4º. A suspensão a que se refere o artigo 3º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;

II – distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, vedado o consumo no local;

III – lojas de conveniência e padarias, ficando vedado o consumo de qualquer produto no local;

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

Prefeitura de José Bonifácio SP
Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

Fls. 037

IV – clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);

V – distribuidores de gás;

VI – lojas de venda de água mineral;

VII – postos de combustíveis;

VIII – captação e tratamento de lixo;

IX – serviços de telecomunicações e imprensa;

X – segurança pública e privada;

XI – serviços funerários;

XII – oficinas mecânicas e serviços de guincho.

XIII – agências bancárias e correios desde que limitado o atendimento em seu interior.

§ 1º. Fica autorizado o rol de comércio e serviços previstos no artigo 4º a funcionar 24h ininterruptamente.

§ 2º. Os estabelecimentos referidos no *"caput"* deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) aos seus clientes;

III – divulgar informações acerca da COVID–19 e das medidas de prevenção;

IV - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro dos estabelecimentos;

V - determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas;

VI – outras medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

Fls. 038

Art. 5º. Fica suspenso o funcionamento das atividades relacionadas ao transporte individual de passageiros em motocicletas mediante aluguel "Moto–Táxi", pelo prazo de vigência do decreto.

Art. 6º. Todos os órgãos da administração direta e indireta municipal, somente irão funcionar em caráter interno, excluindo-se durante o período de vigência do decreto o atendimento externo ao público, ressalvados os casos de pessoas que participarão de licitações, atos oficiais ou comprovarem a necessidade de ingresso.

Parágrafo Único. As sessões públicas, de licitações ainda não abertas, serão suspensas, enquanto vigorar o presente decreto, a fim de impossibilitar o trânsito de pessoas de diversas localidades que estejam eventualmente contaminadas.

Art. 7º. Para enfrentamento da situação de emergência, o Poder Público Municipal poderá requisitar bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas, hipótese em que será garantido o posterior pagamento de justa indenização.

Art. 8º. Caberá à Prefeitura, através do órgão competente, adotar medidas para:

I – suspender os termos de permissão de uso concedidos a profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração de ambulantes;

II – intensificar a retirada de todo comércio ambulante ilegal, com apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMESP.

Art. 9º. Cidadãos que vierem de zona internacional, considerado de risco, e/ou outros Estados e Municípios em que haja transmissão comunitária, deverão entrar em contato com a Vigilância Epidemiológica do município, através do telefone (17) 3245–9232, opção 2, para monitoramento e orientações quanto ao aparecimento de sintomas.

Art. 10. Aplicam-se, em caso de descumprimento deste decreto, penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal e demais legislações correlatas, bem como eventual violação do artigo 268 do Decreto Lei nº. 2.848/40 – Código Penal.

Art. 11. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 -- Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

Fls. 039

as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor em 23 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 20 de março de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO
Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 035 a 039, do Livro nº. 25, iniciado em 13 de janeiro de 2020.

Drº. FRANCISCO DE ASSIS CATTELAN
Procurador Jurídico Chefe

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br